

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

**MEMORANDO Nº. 005/2024/AJL-CMT**

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2024.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 012/2024

**Autores:** Ver. Markim Costa

**Ementa:** *DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA FORMA QUE ESPECIFICA, e dá outras providências.*

**Assunto:** Solicitação de Informações

Senhor(a) Vereador(a),

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, aduzir sobre a necessidade de complementação de informações concernentes à proposição legislativa em análise, a qual versa sobre alteração de denominação de logradouro público.

Disciplinando o presente tema, destaque-se a Lei Municipal nº. 2.314, de 15 de junho de 1994, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta plebiscitária aos moradores de uma rua em caso de substituição de nome*”, cujos dispositivos seguem abaixo transcritos:

**Art. 1º A partir da aprovação desta Lei, obrigatório a consulta plebiscitária aos proprietários dos imóveis, moradores de qualquer rua de Teresina, em caso de substituição de nome. (grifo nosso)**

**Art. 2º A consulta de que trata esta Lei, será promovida pela Secretaria de Habitação e Urbanismo com participação pelo menos de dois moradores da rua, aos quais serão facultados o acompanhamento do processo. (grifo nosso)**

**Parágrafo único.** Antecedendo à consulta de que especifica o caput deste artigo deverá ser feito um cadastramento criterioso pela SEMHUR para credenciamento dos votantes.

**Art. 3º O processo será transparente, com a publicação do resultado pelo órgão da Imprensa Oficial do Município, quando começa a contagem do prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos ao Prefeito Municipal, por parte de qualquer interessado, cabendo a autoridade proferir a sua decisão nas 72 (setenta e duas horas) seguintes. (grifo nosso)**

**Art. 4º Da decisão do Chefe do Executivo Municipal, cabe recurso ao Poder Judiciário, na forma da Legislação em vigor.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

Conforme se depreende de seu teor, verifica-se que a referida lei municipal determina, em caso de substituição de nome de rua, a realização obrigatória de consulta plebiscitária aos proprietários dos imóveis, moradores de qualquer rua de Teresina.

Em sendo assim, sirvo-me do presente para, devidamente cientificados os responsáveis pela elaboração do projeto de lei em tela, solicitar a documentação e/ou esclarecimentos pertinentes referentes às exigências contidas na citada lei.

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, esta Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**VALQUIRIA GOMES DA SILVA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Mat. 06854-3 CMT**

